AUTÓGRAFO Nº 04/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 37/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MURILO ALEXANDRE DE ALMEIDA, DATADO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento da Cultura e da Arte - INSTITUTO CULTURAL RAÍZES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. É declarado de Utilidade Pública o INTITUTO CULTURAL RAÍZES.
Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Floresta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto para o Desenvolvimento da Cultura e da Arte, denominado também como INSTITUTO CULTURAL RAÍZES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins

lucrativos, com sede nesta cidade de Floresta/PE, na Rua Alcina Torres de Araújo, nº 176 – Centro – CEP. 56.400-000, inscrita no Cadastro Jurídico sob o nº 04.339.711/0001- 46, possui todos os requisitos para o auferimento da titulação de Utilidade Pública.

A instituição tem como finalidade precípua a preservação da memória histórica do município de Floresta e de suas manifestações culturais, bem como, preservar a memória e a tradição cultural de Pernambuco e de forma especial, dos municípios do sertão pernambucano.

A entidade também tem como objetivo a atuação nos estudos e apoio ao desenvolvimento sustentável, rural e urbano, realizando ações nos âmbitos da geração de trabalho e renda, da cultura e da conservação e resgate dos patrimônios históricos e artísticos, do esporte, do meio ambiente, dos direitos humanos e da cidadania, da promoção gratuita da assistência social à educação, à saúde e à integração ao mercado de trabalho, além da experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, além de realizar atividades públicas no sentido de promover o resgate e a integração da arte e da cultura local e regional, identificado com o conceito de cultura popular regional e estadual e de atuar junto às comunidades tradicionais, especialmente, quilombolas e indígenas, entre tantos outros objetivos registrados em seus estatutos, todos eles voltados para o engrandecimento da cultura local e regional, em benefício de todos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou religiosa, assim como executar serviços de assistência social, obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis.

Em anexo, cópia do Relatório Técnico, onde evidencia a importância da presente proposição.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2014.

Gilberto Quirino de Sá
Presidente